



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Ponta Porã-MS, 25 de Maio de 2012

Edição 1529

R\$ 1,00

## Poder Executivo

Autor: Vereadora Lourdes Monteiro

## Leis

**Lei nº 3.861, de 23 de Maio de 2012.**

“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências”.

Autor: Verador Daniel Valdez - Puka

**FLÁVIO KAYATT**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental no Município de Ponta Porã, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º - O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no *caput* deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Poder Público Municipal, deve observar a distribuição de material didático adequado, fornecido gratuitamente pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Maio de 2012.

**Flávio Kayatt**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº 3.862, de 23 de Maio de 2012.**

“Dispõe sobre a fixação de painel com escala gráfica sobre IDEB, junto à entrada das escolas públicas municipais”.

**FLÁVIO KAYATT**, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As escolas públicas da rede municipal de ensino – REME, ficam obrigadas a fixar, junto à entrada principal da repartição, painel com escala gráfica, exibindo de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida no Índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como o Ideb médio do Município.

**Parágrafo Único** – O painel deverá ser fixado em local visível, junto à entrada principal da repartição escolar, e deverá conter, no mínimo 1 m2 (um metro quadrado) de tamanho.

**Art. 2º** - As escolas públicas da rede municipal de ensino, terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados da data da sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de Maio de 2012.

**Flávio Kayatt**  
**Prefeito Municipal**

**Lei nº. 3.863, de 23 de Maio de 2012.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel que especifica e dá outras providências”.*

*Autor: Poder Executivo*

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte de lei: